



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL

## CONTRATO

**CONTRATO Nº 02/2017-SESA**

**PROCESSO Nº 0749916**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA LA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E GÁS EIRELI-ME, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da sua Secretaria de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-Ce, Cep.: 62011-060, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário da Saúde o Sr. **GERARDO CRISTINO FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 996368 SSP-CE e CPF nº 164.166.783-49, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **LA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E GÁS EIRELI-ME**, com sede na cidade de Sobral, Estado do Ceará, sito à Rua Juca Parente nº 119, Junco CEP: 62.030-520, Fone: (88) 3613-2770 e (88) 3613-1135, inscrita no CNPJ sob o nº 18.370.372/0001-75, doravante denominada **CONTRATADA**, representado neste ato por seu procurador o Sr. **RAIMUNDO NONATO LOIOLA ROCHA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 88340285 SSP/CE e CPF nº 313.927.683-49, residente e domiciliado na Cidade de Sobral, Estado do Ceará, sito à Rua Valter Catunda nº 53, Cohab III, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do **Pregão Presencial nº 156/2016**, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do **Pregão Presencial nº 156/2016**, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. **Aquisição de Água e Gás de Cozinha, destinados as unidades da secretaria de saúde do município de Sobral**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I deste Edital e na proposta da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma parcelada nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

lml



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

5.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ 35.590,00 (Trinta e cinco mil quinhentos e noventa reais), correspondendo ao Lote 02 do edital e de acordo com as especificações técnicas e quantitativos e preços constantes na tabela abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>LOTE 02</b>					
2.1.	GLP envasado em botijão 13 kg	500	Btj	51,00	25.500,00
2.2.	GLP envasado em botijão 45 kg	40	Btj	211,00	8.440,00
3.2.	GLP de 13kg (vazio)	15	Btj	110,00	1.650,00

5.2. Os preços são firmes e irrevogáveis.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, obrigatoriamente mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, de acordo com o decreto federal N 7507 de 27 de Junho de 2011.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.6. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.7. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 0701.10.301.0102.2011.33903000.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2017, a partir da publicação de seu extrato no IOM, Impresso Oficial do Município, ou até exaurir-se o objeto deste termo de referência.

*Handwritten signatures and initials.*



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL

### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

### **CLAÚSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

#### **10.1. Quanto à entrega:**

10.1.1. Considerando-se o recebimento, por parte do(s) vencedor(es), da(s) respectiva(s) Ordem(ens) de Serviço(s) / Nota(s) de Empenho(s), a forma de serviço será **Parcelada**, conforme necessidade informada pela coordenação do almoxarifado da Secretaria de Saúde durante o período de vigência do contrato.

10.1.2. Os produtos deverão ser entregue conforme sistema (TELE -ENTREGA) dentro do perímetro urbano de sobral ou seja as solicitações deverão ser feitas nas unidades de saúde desta secretaria e o produto deverá ser entregue no local em que foi solicitado. As entregas acontecerão de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 as 12:00 e de 14:00 às 18:00, incluindo frete e descarregamento por sua conta.

10.1.3. O prazo de entrega do objeto a ser adquirido não poderá ser superior a 01 (uma) hora contados da data de recebimento da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

10.1.4. A empresa vencedora entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, portanto não podendo estipular em sua proposta de preço, cotas mínimas ou máximas.

#### **10.2. Quanto ao recebimento:**

10.2.1. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e conseqüente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.2. Caso o serviço executado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor às penas contratuais e legais.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL

outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Coordenação do Almojarifado Central da Secretaria da Saúde do Município de Sobral, Claudia Gurgel especialmente designado(a) para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

1) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, até o limite de 15% (quinze por cento) e multa de 10% (dez por cento) do valor global contratado, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período não superior a 30 (trinta) dias;

2) 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período superior a 30 (trinta) dias;

3) 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, no caso de desistência de realizar os fornecimentos devidos, com o conseqüente cancelamento da Nota de Empenho ou documento equivalente;

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Sobral, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos,



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.2. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

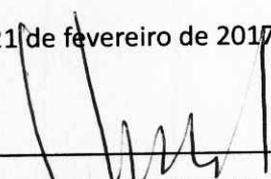
16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - IOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

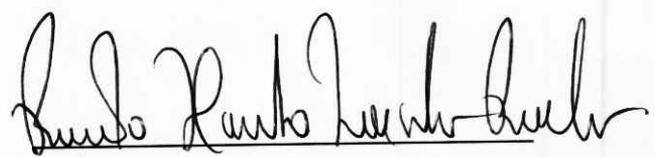
17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral-Ce, 21 de fevereiro de 2017.

  
GERARDO CRISTINO FILHO

CONTRATANTE

  
RAIMUNDO NONATO LOIOLA ROCHA

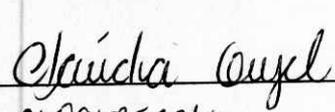
CPF nº 313.927.683-49

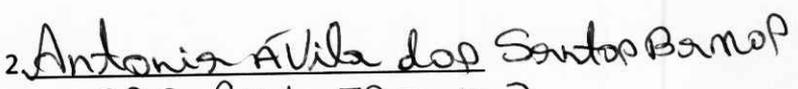
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.

CPF:

  
98098052048

2.   
CPF: 383.871.583-72

e procedimentos a seguir explicitados. As parcelas serão liberadas na seguinte conformidade: O valor global, em 04 (quatro) parcelas mensais. Caso durante a execução do Contrato de Gestão gerado por esse Edital haja necessidade de repactuação das quantidades e ou atividades ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, poderá ser realizado Termo Aditivo ao CONTRATO DE GESTÃO, na forma e limites estabelecidos em lei. Sobral, 02 de março de 2017. Raimundo Inácio Neto - Secretário Interino da Ouvidoria, Controladoria e Gestão.

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, representado por seu Secretário da Saúde o Sr. GERARDO CRISTINO FILHO. **CONTRATADO: THIAGO M. DE ALBUQUERQUE-ME** representado pelo Sr. THIAGO MARQUES DE ALBUQUERQUE. **OBJETO:** Aquisição de Água e Gás de Cozinha, destinados as unidades da secretaria de saúde do município de Sobral (LOTE 01). **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 156/2016. **VALOR:** R\$ 38.000,00 (Trinta e oito mil reais). **GESTOR/FISCALIZAÇÃO:** Claudja Gurgel, Coordenadora do Almoxarifado Central da Secretaria da Saúde do Município de Sobral **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2017, a partir da publicação de seu extrato no DOM - Diário Oficial do Município. **DATA:** 21 de fevereiro de 2017.

**EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, representado por seu Secretário da Saúde o Sr. GERARDO CRISTINO FILHO. **CONTRATADO: LA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E GÁS EIRELI-ME** representado pelo Sr. RAIMUNDO NONATO LOIOLA ROCHA. **OBJETO:** Aquisição de Água e Gás de Cozinha, destinados as unidades da secretaria de saúde do município de Sobral (LOTE 02). **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 156/2016. **VALOR:** R\$ 35.590,00 (Trinta e cinco mil quinhentos e noventa reais). **GESTOR/FISCALIZAÇÃO:** Claudja Gurgel, Coordenadora do Almoxarifado Central da Secretaria da Saúde do Município de Sobral **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2017, a partir da publicação de seu extrato no DOM, Diário Oficial do Município. **DATA:** 21 de fevereiro de 2017.

**SECRETARIA DA SEGURANÇA E CIDADANIA**

**RESULTADO DA 3ª FASE DA 1ª ETAPA (INSPEÇÃO DE SAÚDE E EXAME BIOMÉTRICO) DO CONCURSO PÚBLICO PARA A GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOBRAL/CE**

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 03 - 24/06/2016

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIF.	RESULTADO
01422	IZAC EVANGELISTA SANTANA	1º	APTO
02180	ORLANDO CONSTÂNCIO GADELHA FILHO	2º	APTO
00778	FELIPE HENRIQUE CORDEIRO LINHARES	3º	APTO
00726	EVANDO ARRUDA ROSA	4º	APTO
01259	FRANCISCO WILLIAMS COSTA BARROS	5º	APTO
00364	BENEDITO DANIEL VICTOR DE MESQUITA	6º	APTO
01681	JOSE MAXIMILIANO SAMPAIO ALBUQUERQUE	7º	APTO
00980	FRANCISCO EDSON CUNHA MADEIRA	8º	APTO
01361	HIGOR MENEZES CARNEIRO	9º	APTO
00403	CAIO FILIZOLA DE PAIVA	10º	APTO
00558	DAVID MELO DE SOUSA	11º	APTO
02137	MIELYSON LENZ MESQUITA SOARES SILVA	12º	APTO
02526	TIAGO CAMPOS DE AGUIAR	13º	APTO
01305	GILBERTO LIMA DE ABREU	14º	APTO
02101	MATHEUS DE LIMA AURELIANO	15º	APTO
02311	RAYANNE SHIRLEY COSTA FARIAS	16º	APTO
02360	ROBERT KENNEDY PINHEIRO BRITO	17º	APTO
02440	SAULO COSTA DO VALE	18º	APTO
02400	RONALDO GUIMARÃES PARENTE	19º	ELIMINADO
00472	CICERO XIMENES FERNANDES	20º	APTO
02161	NATANNAEL PINHEIRO RODRIGUES	21º	ELIMINADO
01045	FRANCISCO HELIO DE OLIVEIRA	22º	APTO
01556	JOAS ANDRADE MAGALHAES	23º	APTO
02097	MATEUS RODRIGUES DE LIMA	24º	APTO
02538	TICIANO DE PAULA CARNEIRO	25º	APTO
00247	ANTONIO HELIO MELO	26º	ELIMINADO
00922	FRANCISCO CLEONE NERES DE LIMA	27º	APTO
01094	FRANCISCO JONAS MARTINS DA SILVA	28º	APTO
02148	MURILLO ROCHA DE MORAES	29º	APTO
02229	PAULO VYTHSON SOUSA DOS SANTOS	30º	APTO
02487	THABATA LARISSA RODRIGUES BEZERRA	31º	APTO
01475	JESUS NAZARENO ARAUJO MONCAO	32º	APTO
00073	ALINE DE VASCONCELOS SOARES	33º	APTO
00693	EMÍDIO VIANA LIBERATO	34º	APTO
01541	JOÃO PAULO MESQUITA FEIJAO	35º	APTO
01411	ITALO BRUNO CAVALCANTE DE SOUSA	36º	APTO
01984	MARCOS ANTONIO DE PAULA FILHO	37º	APTO
01853	LINEKER DOS SANTOS SOUSA	38º	APTO
00193	ANTONIO BARBOSA NETO	39º	APTO
00043	ALCIDES SOUSA SILVA JUNIOR	40º	APTO
01058	FRANCISCO IELOS FAUSTINO PEREIRA	41º	APTO
02232	PEDRO AGUIAR SILVA	42º	ELIMINADO
02208	PAULO HENRIQUE DA SILVA VELOSO	43º	APTO
00317	ANTONIO SALMO BEZERRA DO NASCIMENTO	44º	APTO
01623	JOSE CLAUDEMIR TEIXEIRA	45º	APTO
00266	ANTONIO JOSEFFY FARIAS BESERRA	46º	APTO
00359	AURISANDRO DE CARVALHO LOPES	47º	APTO
00845	FRANCISCA SIMONE DE FREITAS ARAUJO	48º	APTO

02328	REGIVAN MAGALHAES SILVA	49º	APTO
00760	FABIO SILVA BRANDAO	50º	APTO
00258	ANTONIO JOAQUIM LOPES FEITOSA	51º	APTO
00647	EDUARDO MACIEL NETO	52º	APTO
00715	ESDRESS SILVA DE MESQUITA	53º	APTO
01599	JOSE AILTON SANTOS DA CRUZ	54º	APTO
00905	FRANCISCO BRITO AZEVEDO	55º	APTO
01040	FRANCISCO GOMES CARNEIRO	56º	APTO
01324	GONCALO JOSE DE ARAUJO FILHO	57º	APTO
02386	ROMARIO BOTO PONTE	58º	APTO
02529	TIAGO DO NASCIMENTO SOUSA	59º	APTO
02091	MARVIN DOS SANTOS	60º	APTO
02497	THAYANNE DE LIMA NASCIMENTO	61º	APTO
02377	RODRIGO CRISPIM COSTA SILVA	62º	APTO
01573	JONAS ARAGAO VIEIRA	63º	APTO
00545	DANIEL SILVA SOUSA	64º	APTO
02347	RICARDO MATOS LOIOLA	65º	APTO
00031	AJARA ARLIANE ARAUJO RODRIGUES	66º	APTO
00665	ELIEZER DE OLIVEIRA FONTELES	67º	APTO
01537	JOÃO PAULO DO NASCIMENTO LUCAS	68º	ELIMINADO
00554	DAVID DAYAN LOPES QUEIROS	69º	APTO
01310	GILMARCIO MOREIRA TIMBO	70º	APTO
01176	FRANCISCO NATALENCIO MIRANDA VASCONCELOS	71º	APTO
01263	FRANCISCO WILLIAM SOUSA BARROSO	72º	APTO
02478	TAMARA FERREIRA DE SOUSA	73º	APTO
01974	MARCIO REGINO LOPES	74º	APTO
00995	FRANCISCO ENAGIO DE OLIVEIRA	75º	APTO
00331	ANTONIO WELLYSON COELHO DA SILVA	76º	APTO
00429	CARLOS GILVAN DA SILVA BALBINO	77º	APTO
00077	ALISSON ARAUJO DIAS	78º	APTO
01514	JOÃO FÁBIO BRANDAO BRAGA	79º	APTO
00588	DIEGO MESQUITA FEITOSA	80º	APTO
00802	DMONTIER BASILIO E SILVA	81º	APTO
00983	FRANCISCO EDUARDO ARAGAO MELO	82º	APTO
01787	KELSON NASCIMENTO SALES	83º	APTO
01206	FRANCISCO RODRIGUES MOTA	84º	APTO
00780	FELIPE MARANHÃO DE LIMA	85º	APTO
02246	PEDRO RENOIR SILVEIRA SAMPAIO	86º	APTO
01575	JONAS DOS SANTOS AGUIAR	87º	APTO
01949	MANUEL FERNANDES DE ARAUJO NETO	88º	ELIMINADO
00983	FRANCISCO ARISTIDES GOMES DO NASCIMENTO	89º	APTO
00017	ADRIANO FERREIRA DOS SANTOS	90º	APTO
02609	WENDEL PEREIRA GOMES	91º	APTO
01374	IDANILDA FERREIRA CUSTODIO	92º	APTO
00530	DANIEL CAMPOS	93º	APTO
00231	ANTONIO FELIPE RODRIGUES DE OLIVEIRA	94º	APTO
02202	PAULO CESAR TEIXEIRA RODRIGUES	95º	APTO
02155	NATA DA PONTE PARENTE	96º	APTO
02437	SANDRO DE AZEVEDO SILVA	97º	APTO
01813	JOSE ARTUR MUNIZ RIBEIRO	98º	APTO
00822	FRANCISCA DANIELE MOREIRA SAMPAIO	99º	APTO
01634	JOSE EDSON DE SOUZA	100º	APTO
02083	MARIO JORGE MAGALHAES BARBOSA	101º	APTO
02378	RODRIGO DE OLIVEIRA MONTEIRO	102º	APTO
00348	ARNALDO DOS SANTOS RENDEIRO NETO	103º	APTO
02489	THALES LACERDA TORRES	104º	APTO
02412	ROSINEUDE FERREIRA DA SILVA	105º	APTO
00217	ANTONIO DE PADUA DA ROCHA	106º	APTO
02596	WARLLYTON MENDONÇA RODRIGUES	107º	APTO
02646	YURI ALMEIDA BARBOSA	108º	APTO
02507	THIAGO FERNANDES NOGUEIRA BORGES	109º	APTO
01748	JOSIMAR DOS REIS	110º	APTO
02402	RONALDO STEFANO COSTA MOURA	111º	APTO
00751	FABIO CRUZ NERES	112º	APTO
01169	FRANCISCO MAXWILL CASSIMIRO NICOLAU	113º	APTO
00211	ANTONIO DA SILVA ALVES	114º	APTO
01188	FRANCISCO RAFAEL SILVA DE PAULO	115º	APTO
01862	LUCAS CAETANO PEIXOTO	116º	APTO
00270	ANTONIO JUNIO FONTELES VASCONCELOS	117º	ELIMINADO
00485	CLAUDIO SALES DO NASCIMENTO	118º	APTO
02405	RONYELISSON ANDRADE BATISTA	119º	APTO
00846	FRANCISCA VALDENIA BRITO GONCALVES	120º	APTO
01988	MARCOS AURELIO SANTOS EUFFRASIO DE OLIVEIRA	121º	APTO
01886	JOSE NELCIONE DOS SANTOS NASCIMENTO	122º	APTO
01782	KAROL VLEUDO COSTA	123º	APTO
00434	CARLOS HENRIQUE DO REGO SILVA	124º	APTO
02524	TIAGO ALVES MATOS	125º	APTO
01442	JANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS	126º	APTO
01070	FRANCISCO JAILSON LOPES DE CARVALHO	127º	APTO
00708	ERIVAN FERREIRA ALVES	128º	APTO
00036	ALAN JONES DUARTE BRITO	129º	ELIMINADO
01543	JOÃO PEDRO ALVES CARVALHO	130º	APTO
01491	JOÃO BATISTA DE FREITAS FILHO	131º	APTO
00004	ADAILTON TELES ALVES DA COSTA	132º	APTO
00402	CAIO CESAR FERREIRA XAVIER	133º	INAPTO
02089	MARLO RUBIAN CABO BORGES	134º	APTO
01611	JOSE ARIMATEIA PAULO FILHO	135º	APTO
02025	MARIA DE FATIMA MATOS SOUSA	136º	APTO
02350	RICHARDSON NASCIMENTO SILVA	137º	APTO
01359	HIAGO CAVALCANTE RUFINO	138º	APTO
01481	JOACIR LINHARES DE ARAGAO	139º	APTO
01875	LUCAS JONAS FREIRE	140º	APTO
02022	MARIA DARA DO NASCIMENTO DOS SANTOS	141º	INAPTO
02242	PEDRO LUIS COSTA CARVALHO	142º	APTO
02543	UZIAS SOUSA FERREIRA	143º	APTO
00735	EVERTON MARQUES MARREIRA	144º	APTO
01918	LUIZ GLAYSON ALBUQUERQUE BENTO	145º	APTO
00756	FABIO JUNIOR RIBEIRO DOS SANTOS	146º	APTO
01131	FRANCISCO LANDIM CUSTODIO GOMES	147º	APTO
01864	LUCAS CUNHA DE MELO	148º	APTO
00267	ANTONIO JOSE MACHADO CARDOSO	149º	APTO
00626	EDELSON MESQUITA DE CASTRO	150º	APTO
00067	ALEXSANDRO MACHADO DE ALBUQUERQUE	151º	APTO
00342	ARISTIDE PEREIRA CARNEIRO	152º	APTO
01609	JOSE ANTONIO DE MEDEIROS NETO	153º	APTO
00297	ANTONIO OTACY VASCONCELOS NETO	154º	APTO
00812	FLAVIO FILHO MENDES RODRIGUES	155º	APTO
00470	CIGERA JULIANA DE BARROS FERREIRA	156º	APTO
02447	SEBASTIAO FELO DE MELO NETO	157º	APTO